



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de: Salvador das Missões.

Secretaria municipal: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Objeto da contratação: Contratação de professora para atuação junto ao Programa Cooperativa Escolar.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de professora para atuação junto ao Programa Cooperativa Escolar, na Escola Pe. Afonso Rodrigues.

A contratação é necessária para promover a educação cooperativista, o desenvolvimento social, a cidadania e o protagonismo estudantil, por meio da integração de atividades pedagógicas, administrativas e práticas educativas.

Para garantir o adequado funcionamento da Cooperativa Escolar, faz-se necessária a contratação de profissional com formação compatível, que atue na orientação pedagógica, organização das atividades, acompanhamento dos alunos e apoio à gestão da cooperativa, assegurando o alinhamento das ações ao projeto pedagógico da escola e aos princípios do cooperativismo.

Registra-se que não há servidor efetivo disponível com carga horária compatível para atender à demanda, inexistindo, igualmente, contratação vigente com o mesmo objeto.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está alinhada às diretrizes educacionais do Município, especialmente às políticas de fortalecimento da educação integral, da formação cidadã e do protagonismo estudantil.

Registra-se que a demanda decorre de necessidade recorrente da Secretaria de Educação, compatível com o planejamento estratégico da Administração.



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação possui natureza de serviço comum. O objetivo da contratação tem natureza de bens, serviços comuns, conforme artigo 6ºXIII, da Lei Nº14.133/2021.

Requisitos mínimos da profissional:

- Conhecimento sobre metodologia de ensino baseada no cooperativismo e em práticas pedagógicas inovadoras;
- Habilidade para atuar com diferentes faixas etárias, promovendo inclusão e diversidade;
- Capacidade de desenvolver e implementar atividades práticas que estimulem a participação ativa dos alunos;
- Aptidão para atuação integrada nas atividades pedagógicas, administrativas e formativas da Cooperativa Escolar.
- **Condições da prestação dos serviços:**
 - Quantidade: 01 (uma) professora;
 - Carga horária: 8 (oito) horas semanais;
 - Prazo de contratação: 09 (nove) meses, de abril a dezembro de 2026;
 - Atuação conforme diretrizes da Secretaria de Educação e do projeto pedagógico da escola.
- **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados decorrem da necessidade atual da Administração, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professora para o programa Cooperativa Escolar	08



5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas:

- I – Redistribuição de servidor efetivo: inviável, diante da inexistência de profissional disponível com carga horária compatível;
- II – Convênios ou parcerias: não atendem plenamente à necessidade contínua de acompanhamento pedagógico;
- III – Contratação de professora: alternativa mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público.

Conclui-se que a contratação de professora é a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, pedagógico e administrativo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado será definido em pesquisa com profissionais do ramo, a ser anexada ao processo administrativo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de professora para atuação direta junto ao Programa Cooperativa Escolar, com carga horária semanal definida, responsável pela orientação pedagógica, organização das atividades, acompanhamento dos alunos e apoio à gestão da cooperativa.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento constitui regra geral nas contratações públicas. Entretanto, no presente caso, não se mostra técnica nem economicamente viável.

A contratação refere-se à atuação de uma única profissional, responsável por atividades integradas de natureza pedagógica, administrativa e formativa. O parcelamento do objeto comprometeria a continuidade pedagógica, a uniformidade metodológica e os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



resultados educacionais pretendidos, além de aumentar a complexidade da fiscalização contratual.

Assim, a contratação de forma não parcelada atende melhor ao interesse público.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a presente contratação:

- Melhorar a organização e o funcionamento do Programa Cooperativa Escolar;
- Fortalecer a educação cooperativista;
- Ampliar a participação e o engajamento dos alunos;
- Contribuir para o desenvolvimento educacional, social e cidadão dos estudantes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) elaboração da minuta do edital ou instrumento convocatório;
- b) certificação da disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração da minuta do contrato;
- d) análise jurídica do processo;
- e) atendimento às recomendações do parecer jurídico;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes, sendo o objeto autônomo.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta baixo impacto ambiental, por se tratar de prestação de serviços educacionais, recomendando-se apenas o uso consciente dos espaços e o descarte adequado de resíduos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



Com base nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável, necessária e atende ao interesse público, estando em conformidade com os princípios da Administração Pública e com a Lei nº 14.133/2021.

Salvador das Missões, 27 de fevereiro de 2026.


Rosmeri Ines Spies

Secretária de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

PORTARIA nº023/2026



Vilson José Schons
Prefeito